



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o novo horário de funcionamento do centro administrativo e demais secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Valença, dando outras providências.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e XV, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 119, do Estatuto dos Servidores do Municipais de Valença (Lei Complementar n.º 28/99), a carga horária máxima de trabalho será de quarenta 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimos e máximos de seis 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no artigo 119, § 3.º, do referido Estatuto dos Servidores Municipais, o horário de funcionamento nas repartições será fixado pelo Prefeito de acordo com a natureza e as necessidades do serviço; e

CONSIDERANDO, primordialmente, a necessidade de otimizar e agilizar o atendimento da população valenciana pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 1 de fevereiro de 2025, o horário de funcionamento do centro administrativo, secretarias e demais órgãos e setores da Prefeitura de Valença, incluindo as entidades da Administração indireta, passará a ser das 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

Art. 2º. Excetua-se deste decreto as profissões ou cargos de provimento efetivo com carga horária estabelecida por norma especial, conforme estabelecido pelo artigo 119, § 1.º, da Lei Complementar n.º 28/99 c/c a Lei Complementar n.º 198/2017 e Lei n.º 2.549/2010.

Parágrafo único. Eventuais exceções não descritas no *caput* deste artigo serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. Para efeito do presente decreto, os Secretários Municipais deverão observar rigorosamente o novo horário de expediente estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único. A não observância do horário, importará na responsabilidade do Chefe imediato, sem prejuízo das sanções disciplinares aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 11, de 4 de fevereiro de 2006 e Decreto n.º 11, de 04 de fevereiro de 2016, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal